



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 16.003-15; contratação do Sr. PEDRO GUILHERME DA SILVA JUNIOR.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. **PEDRO GUILHERME DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob o nº. 9406-PA, com Registro Geral nº.4161612 SSP/PA e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº.742.181.402-78, residente e domiciliada sito à Rua Itaituba, 3172, Bairro Independente I, Altamira/Pará, CEP nº. 68.372-630, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços Médico vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, nas USF - Unidades de Saúde da Família com horário estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 32 (trinta e dois) pacientes por dia (in'loco), atendendo também a comandos de saúde, conforme escala e determinações da contratante, e demais determinações da contratante, através da modalidade inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

A referida contratação, valor total de R\$ 151.781,44 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e o valor de R\$13.392,48 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser o Sr. PEDRO GUILHERME DA SILVA JUNIOR, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 21 de janeiro de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432